



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

JUSTIFICATIVA/PEDIDO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Excelentíssimo Presidente, da Comissão de Licitação Sr. Pedro Luiz Branco

Assunto: Contratação de Empresa de Combustíveis para fornecimento e atendimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Em razão da existência de somente um fornecedor no Município de Barra do Jacaré - Paraná, para fornecimento de Combustíveis, objeto do presente processo, e haja vista que outro fornecedor mais próximo do município, fica localizado no município de Andirá- Paraná, a uma distância superior a 10 km. O deslocamento diário da frota de veículos, máquinas e equipamentos para outra Município de abastecimento gera ônus que interfere no preço, sendo que a administração deve sempre buscar o melhor preço em consonância ao atendimento do interesse público e ao princípio da economicidade, como causa preponderam à eficácia e eficiência, bem como à racionalidade.

Justifica-se ainda, que parte dos equipamentos tipo carregadeiras, moto-niveladora, retro-escavadeiras, tratores agrícolas, trator esteiras, não comportam percorrer percursos extensos com velocidade compatível as das rodovias de acesso aos municípios vizinhos, sendo necessário o uso auxiliar de equipamento tipo plataforma e/ou outros para seu deslocamento, encarecendo ainda mais o custo do preço por litro.

Descarta-se também a inviabilidade de instalação de tanque com bomba-PA, em regime de comodato, pela razão do custo/benefício não atender ao princípio da economicidade, sendo que para sua implantação e operação seria necessária a contratação de pessoal (frentista + insalubridade + periculosidade, etc), empresa seguradora e/ou vigilante, sistema de gerenciamento de estoque,



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

licenças ambientais, e demais investimentos que interferem no preço final do litro. Além de todo o exposto os preços apresentados na inexigibilidade, correspondem aos praticados no mercado regional, e compatíveis com os fixados no órgão oficial, conforme regulamentados pela ANP. Diante do exposto, fica demonstrada que existe a inviabilidade de competição para contratação do objeto deste processo.

Há que se ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, deve a Administração Pública dispor de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que a referida correção ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se a estratégia mais eficaz e transparente e priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Segue em anexo, tabela quantitativa necessária para manutenção das Secretarias e Departamentos dessa municipalidade.

Determina-se, portanto, a realização de processo licitatório com fincas a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente,

Barra do Jacaré, 10 de janeiro de 2020.

Débora Cristina Calixto dos Santos

S.M.A.P

Rafaela Lourenço Aguiar
S. M. S

Josiane Cassia Senci Aguiar
S.M.A.S

José Carlos da Silva

S.M.V.O.S.p

Willian Jones Branco
S. M. A. AB. M.a

Franciele Freitas Aguiar
S.M.E.C.E



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

TABELA QUANTITATIVA NECESSARIA PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

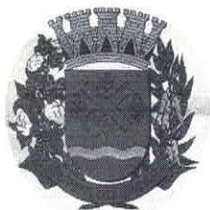
| GABINETE DO PREFEITO | |
|-----------------------------|--------------|
| Gasolina | 1.000 litros |
| Etanol | 500 litros |
| Diesel S10 | ***** |
| Diesel S 500 | ***** |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | |
|---|--------------|
| Gasolina | 1.000 litros |
| Etanol | 500 litros |
| Diesel S10 | ***** |
| Diesel S 500 | ***** |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | |
|---|--------------|
| Gasolina | 5.500 litros |
| Etanol | 800 litros |
| Diesel S10 | ***** |
| Diesel S 500 | ***** |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
|--------------------------------------|---------------|
| Gasolina | 18.000 litros |
| Etanol | 1.000 litros |
| Diesel S10 | 21.000 litros |
| Diesel S 500 | 4.500 litros |

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE | |
|---|---------------|
| Gasolina comum | 3.500 litros |
| Etanol/Álcool | 700 litros |
| Diesel S10 | 3.000 litros |
| Diesel 500 | 33.000 litros |



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) - Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

| | |
|-------------|---------------|
| Gasolina | 2.000 litros |
| Etanol | 500 litros |
| Disel S 10 | 38.000 litros |
| Disel S 500 | 11.000 litros |

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|-------------|--------------|
| Gasolina | 3.000 litros |
| Etanol | 500 litros |
| Disel S 10 | 2.000 litros |
| Disel S 500 | ***** |

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

| | |
|-------------|--------------|
| Gasolina | 4.000 litros |
| Etanol | 500 litros |
| Disel S 10 | 6.000 litros |
| Disel S 500 | 6.500 litros |

TOTAL GERAL

| | |
|-------------|---------------|
| Gasolina | 38.000 litros |
| Etanol | 5.000 litros |
| Disel S 10 | 70.000 litros |
| Disel S 500 | 55.000 litros |

180.120,00

17.100,00

273700,00

209.550,00

R\$ 680.470,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 009/2020
Processo Administrativo n.º 008/2020

De: Assessoria Jurídica
Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de Combustíveis para o atendimento da frota municipal (gasolina, etanol, diesel S500 e S10).

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2019

Assunto: Análise jurídico-formal.

I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 03/2019, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, diesel S500 e S10), a ser utilizado pela frota municipal.

Foram juntados 06 (seis) orçamentos..

Foi acostado, ainda, parecer contábil.

É o relatório do necessário.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

entidades equivalentes;

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de aquisição de materiais que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva, sem realização de certame licitatório.

Conforme justificava juntada ao presente processo, e assinada pelos secretários do município, tem-se que o POSTO SANTA MARIA é o único na cidade de Barra do Jacaré, sendo, portanto fornecedor exclusivo no Município.

Na mesma Justificativa encontramos a informação que, o posto de gasolina mais próximo fica a aproximadamente 10Km (dez quilômetros) de distância, localizado na cidade de Andirá/PR, sendo inviável o deslocamento diário da frota, principalmente máquinas pesadas a outro município, até porque a velocidade atingida pelas máquinas é incompatível com a rodovia, e dependeria de auxílio de outros veículos para o seu deslocamento, gerando grande despesa aos cofres públicos.

Além do mais, ainda de acordo com a justificativa dos secretários do município, cumpre salientar a inviabilidade da instalação de tanques em regime de comodato, pois não atende ao princípio da economicidade, uma vez que a implantação e operação gera custo excessivo aos cofres públicos, além do risco de se ter uma bomba de combustível instalada em prédio público.

Por fim, observa-se que o preço ofertado pelo Posto Santa Maria está de acordo com a média praticada na região.

É de bom alvitre observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 21 de janeiro de 2021.



GUILHERME VIGANÓ ZANOTI

Assessor Jurídico

OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

HOMOLOGAÇÃO


SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020

Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto, à empresa, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60, para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Valor: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 23 de Janeiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

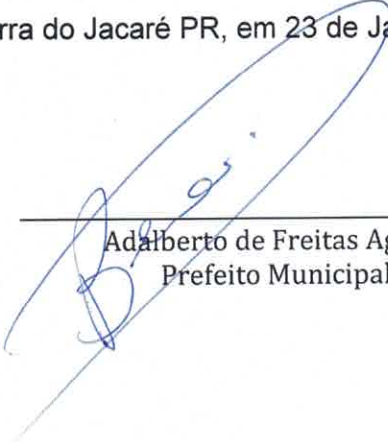
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Nº Processo: 008/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA FROTA MUNICIPAL. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Único posto de combustível na cidade. Ratificação em 23/01/2020. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total: R\$ 680.470,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Setenta Reais). Contratada: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ, CNPJ: 79.713.020/0001-60.

Barra do Jacaré PR, em 23 de Janeiro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:4750B694

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2020. Edição 1934
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>